



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

PROJETO DE LEI Nº 2.868/2021

AUTORIA: DEPUTADO CHIÓ

Torna obrigatória a destinação do percentual de 0,5% da renda líquida de sorteios registrados pela LOTEP para o patrocínio das corridas de rua realizadas no estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Torna obrigatória a destinação do percentual de 0,5% da renda líquida de sorteios registrados pela LOTEP para o patrocínio das corridas de rua realizadas no estado da Paraíba.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A corrida é um esporte democrático e barato, que previne doenças, promove a perda de peso, eleva a autoestima, alivia o stress e combate a depressão. Por todas essas características a corrida é uma modalidade esportiva que cresce significativamente em todo o país.

Na Paraíba não é diferente, o número de adeptos cresce a olhos vistos com eventos realizados por grupos dispostos a manter a forma e ter uma vida saudável.

Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58013-900
Telefones: (83) 3214-4540. E-mail: dep.chio@al.pb.leg.br
www.chio.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

No entanto, existe uma enorme dificuldade para se realizar corridas de rua em nosso estado, em virtude da baixa adesão de patrocinadores e pouco apoio do poder público.

Cumprе destacar que as corridas de rua geram um efeito positivo na cadeia produtiva do turismo, já que os competidores que são atraídos acabam movimentando diversos elos desse setor, como hotéis, restaurantes, comércio e agências de viagem. Esses eventos geram emprego, renda e demandam políticas públicas para seu desenvolvimento e viabilidade.

Neste cenário, o presente projeto de lei revela-se de grande importância já que proporciona o investimento de pequena parte da receita arrecadada pela LOTEP para o patrocínio das corridas de rua realizadas no estado da Paraíba, incentivando o desenvolvimento destes importantes eventos.

Portanto, rogo aos eminentes pares que me apoiem para aprovação do presente Projeto de Lei.

S.S. da Assembleia Legislativa da Paraíba, “Casa Eptácio Pessoa”, 27 de maio de 2021.

Melchior Naelson Batista da Silva
Dep. Estadual – Legislatura 2019-2023